#### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Processo Licitatório nº 093/2010

Modalidade: Concorrência Pública para Chamamento Público nº 009/2010

**Tipo: Credenciamento** 

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA E ULTRASONOGRAFIA, conforme mencionado no Anexo I, parte integrante deste Edital.

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Cidade: Estado:
Telefone: Fax:
E-mail:
Pessoa para contato:
Obtivemos através do acesso à pagina <u>www.lagoasanta.mg.gov.br</u> , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local:
Data:/2010.
ASSINATURA:
Senhor Licitante

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação, pelo email: <u>licitacao@lagoasanta.mg.gov.br</u> ou pelo Fax (31) 3689-3795.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações corridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

# PROCESSO LICITATÓRIO № 092/2010 Concorrência Pública № 008/2010

#### ÍNDICE

1 – DO OBJETO	4
2 – CONSULTAS EAO EDITAL E ESCLARECIMENTOS	4
3 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO	6
4 – DO CREDENCIAMENTO	7
5 – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS	9
6 – DO JULGAMENTO	12
7 – DO CONTRATO	14
8 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO	16
09 – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	18
10 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADM	19
11 – DOS ECLARECIMENTOS	20
ANEXO I	27
ANEXO II	28
ANEXO III	30
ANEXO IV	21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **EDITAL**

# CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO № 009/2010 PROCESSO LICITATÓRIO № 093/2010

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 453 de 25/01/2010, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data de 13/10/2010, às 09:30, no Auditório - 2º (andar) do Edifício-Sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 90 - Centro, Lagoa Santa/MG., estará procedendo a análise dos documentos referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA para Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA E ULTRASONOGRAFIA., para o período de 12 de meses. O edital para o Chamamento encontra-se disponível para consulta no sitio: www.lagoasanta.mg.gov.br

#### 1. DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA E ULTRASONOGRAFIA., conforme descrito no Anexo I deste edital.

#### 2. CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- 2.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site deste Município, no endereço <a href="www.lagoasanta.mg.gov.br">www.lagoasanta.mg.gov.br</a>, e também permanecerá afixado no Quadro de Avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Prefeitura de Lagoa Santa, podendo ainda ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, no 2º andar do Edifício-Sede, no horário de 12 às 18 horas, ao custo de R\$17,49 (dezessete reais e quarenta e nove centavos) R\$ 10,00 para as cópias reprográficas + R\$ 7,49 da taxa de expediente, nos termos do Código Tributário Municipal, a serem recolhidos aos cofres públicos através de guia de arrecadação que será fornecida pelo Setor de Tributação das 12 às 18 horas, até o último dia útil que anteceder a data do certame..
- 2.2. As empresas e/ou representantes que consultarem o instrumento convocatório via internet ou no quadro de avisos da Prefeitura, obrigam-se a acompanhar as



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

publicações referentes a este processo no site <a href="www.lagoasanta.mg.gov.br">www.lagoasanta.mg.gov.br</a> e as publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", com vista a possíveis alterações e avisos.

2.3. Ficam isentos do custo da cópia reprográfica os licitantes que retirarem o edital pela internet (<u>www.lagoasanta.mg.gov.br</u>).

# 3 DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

# 3.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

#### 3.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de Regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação obrigatória de:
- c.1) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais, expedida por Órgão da Secretaria da Receita Federal;
- c.2) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Estaduais;
- c.3) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Municipais.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por leis;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### 3.3. Regularidade Econômico/Financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

### 3.4. Regularidade técnica para exames de MAMOGRAFIA e ULTRASONOGRAFIA:

- 3.4.1 Comprovação de Registro junto a Vigilância Sanitária e prova de regularidade;
- 3.4.2 Prova de regularidade da unidade prestadora junto ao CRM-MG;
- 3.4.3 Relação da equipe médica, com as respectivas formações profissionais, números de inscrição nos respectivos conselhos competentes, bem como prova de sua regularidade;
- 3.4.4 Registro do responsável técnico da empresa junto à Vigilância Sanitária exceto para cooperativas de serviços médicos;
- 3.4.5 Relação dos integrantes do corpo técnico ou dos cooperados que realizam os serviços com os seguintes dados e documentos:

3.4.5.1	Curriculum Vitae;
3.4.5.2	Copia autenticada do Diploma;
3.4.5.3	Comprovante de registro e regularidade junto ao CRMMG;
3.4.5.4	Cópia autenticada de título de especialista expedido por
	qualquer entidade de classe (CRM);

#### 3.4.6 Declarações exigidas para exames de MAMOGRAFIA:

- 3.4.6.1 De que serão utilizados equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para os serviços;
- 3.4.6.2 Do quantitativo mensal de exames que poderão ser ofertados ao SUS pela unidade candidata;
- 3.4.6.3 De que possui disponibilidade de pessoal, para a realização do objeto da licitação, com o compromisso formal, se responsabilizando pela execução do Contrato;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.4.6.4 Firmada pelo seu representante legal, com o "de acordo" ou declaração individual, com assinatura de todos os integrantes do seu corpo clínico, garantindo que os serviços, se contratados, serão realizados pessoal e diretamente pelos mesmos, de acordo com as normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, CRMMG Conselho Regional de Medicina do Estado da Minas Gerais.
- 3.4.6.5 Apresentar no mínimo 01(um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa, prestado serviços compatíveis com o objeto desta licitação, com qualidade satisfatória.
- **3.5.** Os documentos constantes nos itens 3.1. a 3.4. juntamente com os demais documentos constante neste edital, poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do Município por meio do cotejo do documento original; ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO:

- **4.1.** Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela própria de acordo com quadro I do Termo de referência, sendo que o paciente poderá escolher qual Clínica Credenciada que lhe prestará o exame.
- **4.2**. Não poderá participar, direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### 5. DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

**5.1.** Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado e identificado, na data de **13/10/2010**, até as **09:00**, na Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 290 – centro - Lagoa Santa, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - MG

CONCORRÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO № 009/2010 DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° 093/2010

NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO
ESPECIALIDADE A CREDENCIAR: ......
DATA/HORA DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS : 13/10/2010ÀS 09:30



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **5.1.1** A Comissão de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.
- **5.2.** A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
- **5.3.** Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

#### 6. DO JULGAMENTO

- **6.1.** Considerar-se-á habilitada a **pessoa jurídica** que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida;
- **6.1.1.** A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.
- **6.2.** O resultado da habilitação será publicado na Imprensa Oficial e divulgado através da Internet no endereço eletrônico www.lagoasanta.mg.gov.br.
- **6.3.** Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na Imprensa Oficial, para recorrer do resultado da habilitação.
  - **6.3.1.** Os recursos deverão ser apresentados **por escrito** e protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG.
  - **6.3.2.**A Comissão de Licitação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para exame e julgamento do recurso.
- **6.4.** A critério da Comissão de Licitação, poderá ser feita visita às pessoas jurídicas interessadas ou ao consultório do profissional, quando serão observadas as condições de higiene e de aparelhamento.

#### 7. DO CONTRATO

- **7.1.** Com os habilitados e credenciados será firmado Contrato de Prestação de Serviços pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, bem como ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.
  - **7.1.1.** Os habilitados receberão o Contrato de Prestação de Serviços com suas respectivas cópias e terão 05 (cinco) dias úteis para assinatura. Após assinatura,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

deverão devolver todas as vias para a Prefeitura Municipal, para fins de assinatura da autoridade competente, para registro e publicação.

- **7.1.2**. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.
- **7.1.3**. Quando o fornecedor não retirar, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, serão aplicadas as penalidades cabíveis.
- **7.2.** As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.
- **7.3.** Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.
- **7.4** O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.
- **7.5.** O Município/Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

#### 7.6. DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

7.6.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.6.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o Decreto Municipal 1024 de 11/01/2010.
- I advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.
- § 1º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
- § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **7.7.** O Instrumento Contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante préaviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **7.8.** A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:
  - a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
  - b) atraso injustificado no início dos serviços;
  - c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Saúde;
  - d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
  - e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
  - f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do  $\S 1^{\circ}$ , do art. 67, da Lei 8.666/93;
  - g) razões de interesse público;
  - h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de Servicos.
  - i) Ocorrendo rescisão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do paciente.
  - j) Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

### 8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

- **8.1.** Para os exames de **MAMOGRAFIA** E **ULTRASONOGRAFIA** os atendimentos deverão ser realizados no Município e até um raio de 45 Km (quarenta e cinco quilômetros) a partir do centro de Lagoa Santa.
  - **8.1.1.** Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários em outros municípios, devido à situação econômica precária. A distância estipulada abrange municípios vizinhos e vai até a região hospitalar de Belo Horizonte, local onde a maioria dos usuários do SUS já tem familiaridade.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **8.2.** O CREDENCIADO compromete-se a prestar aos beneficiários do SUS, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação.
- **8.3.** Os beneficiários se obrigam a respeitar o Regulamento Interno do CREDENCIADO, naquilo em que não colida com o Contrato.
- **8.4.** O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, ainda, a manter, durante toda a vigência do Termo, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no credenciamento.
- **8.5** O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município/Secretaria Municipal de Saúde ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas no instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Município/Secretaria Municipal de Saúde.

# 9. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA OS EXAMES DE MAMOGRAFIA E ULTRASONOGRAFIA

- **9.1.** Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados pela tabela do SUS, constantes no Anexo I Termo de Referência deste edital, em vigor na data do atendimento, com pagamento no prazo máximo de **(30) trinta** dias, contados da efetiva prestação dos serviços.
- **9.2.** É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do Beneficiário qualquer importância à título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município/Secretaria Municipal de Saúde.
- **9.3.** Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados e após sua conferência pelo setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

# 9.3.1. Forma de controle do pagamento deve-se observar também o seguinte:

- **9.3.1.1.** O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município.
- **9.3.1.2.** Até o 20º dia útil de cada mês, serão apresentadas ao Serviço de Regulação da SEMSA, as Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas juntamente com a relação dos exames realizados no período (do



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

dia 20 de um mês ao dia 20 do mês seguinte): em ordem alfabética, por paciente e por tipo de exame.

- **9.3.1.3.** A relação da produção deverá ser datada, assinada e carimbada pelo funcionário da empresa contratada responsável pela sua emissão;
- **9.3.1.4.** A produção será conferida, e, não havendo incoerências, a contratada poderá emitir Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento.
- **9.3.1.5.** Os procedimentos deverão ser realizados dentro dos critérios de qualidade preconizados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, ficando vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, acréscimos e /ou supressões de serviços contratados.
- **9.4.** Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal com a descrição dos serviços prestados, acompanhado da solicitação do exame devidamente autorizada pelo setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, utilizando-se,como base de cálculo, os valores constantes fixados pela Administração, conforme tabela própria de acordo com quadro I do Termo de referência, vigentes na data do atendimento.
- **9.5.** O Município/Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.
- **9.6.** Somente será efetuado o pagamento às pessoas jurídicas quando as Notas Fiscais vierem com cópia atualizada das CND's para confirmar a regularidade da situação da empresa perante o FGTS e o INSS.

# 9.7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha	Dotação
296	02.07.02.10.302.0016.2116.3.3.90.39.00

**9.7.1.** A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2010 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# 10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. A impugnação será dirigida à Comissão Permanente de Licitação e, feita tempestivamente pelo licitante, não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.
- 10.4. Os recursos deverão ser apresentados **por escrito** e protocolados no Setor de Licitação, da Prefeitura Municipal, na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.
- 10.5. A Comissão de Licitação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para exame e julgamento do recurso.
- 10.6. Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:
- a) De habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);
- 10.7. Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 10.8. Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.9. Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.
- 10.10. Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.
- 10.11. Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.12. Os recursos e impugnações do edital deverão ser entregues no Setor de Licitação do Município de Lagoa Santa, situado a rua São João, 290 Centro, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 12h as 17h, onde será emitido comprovante de recebimento.
- 10.13. Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar **procuração registrada no cartório**), bem como que identifiquem suas alegações.
- 10.14. A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa não se responsabilizará por recursos e impugnação endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitação e, que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

# 11. DOS ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1** As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitações, facultando-se aos interessados formular consultas até o 10º (décimo) dia útil antecedente à data da realização da licitação para o credenciamento.
- **11.1.1.** As consultas deverão ser feitas à Comissão Permanente de Licitações através da Internet pelo e-mail licitacao@lagoasanta.mg.gov.br ou através do fax (31) 3689.3795
- **11.1.2.** A resposta será fornecida em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da consulta, no endereço fornecido pelo interessado (e-mail ou fax), podendo, ainda, ser disponibilizada através da internet;
- **11.2.** É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações disponíveis no endereço eletrônico <a href="www.lagoasanta.mg.gov.br">www.lagoasanta.mg.gov.br</a> e/ou divulgadas na Imprensa Oficial.
- **11.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa para conhecimento e decisão de



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

quaisquer questões oriundas do Instrumento Contratual.

11.4 Os casos omissos serão dirimidos pela Assessoria Jurídica do Município.

Lagoa Santa em, 08 de setembro de 2010.

Daniele Batista dos Santos Presidente da Comissão Permanente De Licitação



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO № 009/2010 PROCESSO LICITATÓRIO № 093/2010

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA E ULTRASONOGRAFIA.

#### LOTE I – EXAMES DE MAMOGRAFIA

- 1 Especificação dos serviços de exames de Mamografia
- 1.1 Os procedimentos de Mamografia correspondem aos códigos contidos no GRUPO 02 Procedimentos com finalidade diagnóstica, SUBGRUPO 04 Diagnóstico por Radiologia e na FORMA DE ORGANIZAÇÃO 03 Exames radiológicos do tórax e do mediastino do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde SIA/SUS conforme quadro abaixo e seguindo a formatação com se segue:

DESCRIÇÃO	Código do Procedimento	Máximo de exames anual	Valor unitário máximo – Tabela SUS (R\$)	Valor máximo a ser contratado (R\$)
PRESTACAO DE SERVICO - realização de mamografia unilateral	02.04.03.003-0	72	22,50	1.620,00
PRESTACAO DE SERVICO - realização de mamografia bilateral para rastreamento	02.04.03.018-8	1.680	45,00	75.600,00
TOTAL MAMOGRAFIA			77.220,00	

OBSERVAÇÃO: O VALOR TOTAL PREVISTO PARA PAGAMENTO DAS CLÍNICAS CREDENCIADAS DE R\$ 77.220,00 (SETENTA E SETE MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS).

- (\*) Os números de procedimentos colocados para os exames de Mamografia referem-se à quantidade máxima a ser autorizada, e não será obrigatoriamente atingida.
- **1.2** A forma de Controle e Avaliação da cobertura da população em relação ao Programa Nacional de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Mama será o SISMAMA Sistema de Informação do Controle do Câncer de Mama, criado pelo INCA, em parceria com o DATASUS como uma ferramenta gerencial que fornecerá dados sobre a população examinada, resultados



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

dos exames, seguimento dos casos alterados, qualidade dos serviços, dentre outras informações necessárias ao acompanhamento do programa.

- **1.3** O SISMAMA foi definido como o sistema de informação oficial do Ministério da Saúde, através da publicação da portaria SAS nº 779/08, que deve ser "utilizado para o fornecimento dos dados informatizados dos procedimentos relacionados ao rastreamento e a confirmação diagnóstica do câncer de mama". (art. 1º)
- 2 FORMULÁRIOS UTILIZADOS PARA A COLETA DOS DADOS QUE ALIMENTAM O SISMAMA: (segundo a Portaria SAS nº 779/08)
- **2.1 Requisição de Mamografia:** disponível nas unidades básicas de saúde para solicitação de mamografia de rastreamento (mulheres assintomáticas) e mamografia diagnóstica (mulheres com alterações no exame clínico da mama);
- **2.2 Resultado de Mamografia:** disponível nos serviços que realizam a Mamografia. Neste formulário serão complementadas algumas informações relativas à anamnese da paciente e informadas as alterações observadas no exame mamográfico, seguidas do laudo e recomendações conforme a categoria BI-RADs, adaptada do Colégio Brasileiro de Radiologia;

# 3 FORMA DE MARCAÇÃO DOS EXAMES:

- **3.1** O prestador deverá manter uma escala fixa de atendimento semanal, disponibilizá-la à Regulação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias;
- **3.2** O agendamento deverá ser feito em um período máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da requisição do exame autorizada pela Secretaria de Saúde à unidade prestadora, com exceção dos casos de urgência solicitados pelos médicos requisitantes.
- **3.3** O usuário deverá entregar na Regulação a requisição do exame feita por médico especialista (Ginecologista, Obstetra ou Mastologista) rede Pública (SUS) juntamente com comprovante de residência e telefone para contato;
- **3.4** Os pedidos deverão conter: o tipo do exame a ser realizado, nome do paciente, carimbo e assinatura do médico solicitante, justificativa para o pedido e CID 10;
- **3.5** Caso o paciente esteja dentro da faixa etária priorizada pelo Ministério da Saúde, o mesmo será autorizado por funcionário habilitado da Regulação da SEMSA mediante carimbo, com data e assinatura do responsável, sendo entregue ao paciente para que o exame possa ser marcado;
- **3.6** Para pacientes fora da faixa etária priorizada, os pedidos deverão conter, obrigatoriamente, além do CID 10, a justificativa do médico para a requisição. Este pedido será examinado por médico especialista da SEMSA que fará a liberação das requisições que sofrerão o mesmo processo de autorização;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **3.7** A SEMSA se compromete a informar o(s) endereço(s) da(s) clínica(s) credenciada(s) onde o paciente poderá escolher qual a Clínica Credenciada que lhe prestará o exame;
- **3.8** É de inteira responsabilidade do paciente, procurar sua requisição autorizada e comparecer ao exame na data agendada.
- **3.9** Em caso de não comparecimento por motivo justificável, o paciente deverá comunicar à Clínica com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência para que seja feito novo agendamento;
- **3.10** Os exames serão feitos no endereço indicado pela Clínica às pessoas encaminhadas que se identificarão mediante apresentação da solicitação do exame devidamente autorizada pela Secretaria de Saúde de Lagoa Santa, juntamente com documento de identificação;
- **3.11** O atendimento deverá ser feito em horário comercial:
- **3.12** Os usuários serão instruídos pela SEMSA a respeitar o Regulamento Interno das Clínicas, naquilo que não colida com o Contrato;
- **3.13** Os filmes e o laudo devidamente assinado e carimbado de forma legível pelo médico responsável deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal, no prazo máximo de uma semana, contado da data de realização do exame.
- **3.14** À critério da Clínica poderão ser solicitados exames complementares como instrumento auxiliar de diagnóstico ou tratamento. O retorno do paciente com os resultados dos exames solicitados pela Clínica não será computado como nova consulta, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias;
- **3.15** O atendimento de urgência deverá ser mediante solicitação do médico grafado a expressão <u>urgente</u> na guia do exame, com a justificativa para a urgência, exigindo também a autorização prévia da Secretaria de Saúde e dentro da capacidade operacional do contrato e da Clínica.
- **3.16** Nos casos em que o laudo técnico suscitar dúvidas pelo médico solicitante, este deverá contatar com o prestador do serviço para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

#### 4 LANÇAMENTO DOS DADOS DA PRODUÇÃO NO SISMAMA:

- **4.1** A(s) contratada(s) deverão utilizar o Programa do SISMAMA, encaminhando uma via para a Secretaria de Estado e outra para a Secretaria Municipal de Saúde Coordenação da Regulação.
- 4.2 Conforme orientações do Manual Gerencial do SISMAMA Sistema de Informação do Controle do Câncer de Mama criado com base na Portaria SAS nº 779/08;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### 5 FORMA DE CONTROLE DO PAGAMENTO:

- **5.1** O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município.
- **5.2** Até o 20º dia útil de cada mês, serão apresentadas ao Serviço de Regulação da SEMSA, as Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas juntamente com a relação dos exames realizados no período (do dia 20 de um mês ao dia 20 do mês seguinte) : em ordem alfabética, por paciente e por tipo de exame;
- **5.3** A relação da produção deverá ser datada, assinada e carimbada pelo funcionário da empresa contratada responsável pela sua emissão;
- **5.4** A produção será conferida, e, não havendo incoerências, a contratada poderá emitir Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento.
- **5.5** Os procedimentos deverão ser realizados dentro dos critérios de qualidade preconizados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, ficando vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, acréscimos e /ou supressões de serviços contratados;

# 6 LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1** No município e até um raio de 45 Km (quarenta e cinco quilômetros) a partir do centro de Lagoa Santa.
- **6.2** Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários em outros municípios, devido à situação econômica precária. A distância estipulada abrange municípios vizinhos e vai até a região hospitalar de Belo Horizonte, local onde a maioria dos usuários do SUS já tem familiaridade.

#### 7 VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

- **7.1 Prazo de vigência do contrato:** 12 (doze) meses, podendo ser renovado com apresentação de interesse de ambas as partes;
- **7.2** O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### 8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2 Emitir os relatórios de produção conforme estabelecido neste Edital e de acordo com as orientações do Manual Gerencial do SISMAMA Sistema de Informação do Controle do Câncer de Mama;
- **8.3** Emitir Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento após a conferência da produção;
- **8.4** O proponente é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- **8.5** Os empregados da(s) clínica(s) contratada(s) não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquela(s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;
- **8.6** O eventual inadimplemento pela contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual;
- **8.7** O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;
- **8.8** O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à contratada;
- **8.9** Possuir profissionais que possam assegurar a prestação satisfatória e tempestiva dos serviços, sob a orientação do Responsável Técnico;
- **8.10** Atender as reclamações referentes às imperfeições ou má execução de serviços executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- **8.11** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **8.12** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- **8.13** O prestador será avaliado pela Regulação da SEMSA e deverá disponibilizar sempre que solicitados os prontuários/fichas de acompanhamento dos pacientes;
- **8.14** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.15** A clínica é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal.

### 9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1** A SEMSA se compromete a informar o(s) endereço(s) da(s) clínica(s) contratada(s) para que os usuários possam realizar seu exame.
- **9.2** Haverá visita técnica às instalações pela auditoria do município.
- 9.3 Os usuários serão instruídos pela SEMSA a respeitar o Regulamento Interno das
- 9.4 Clínicas, naquilo que não colida com o Contrato;
- 9.5 Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação;
- **9.6** Notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário;
- **9.7** Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações dos anexos do presente Edital;
- **9.8** Fiscalizar a execução dos serviços através de servidor designado para este fim, conforme disposto no art. 67 da lei 8.666/93;
- **9.9** Efetuar o pagamento dos serviços, objeto deste Edital, devidamente atestados pela autoridade competente.

#### 10 ESTIMATIVA DO VALOR (PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

10.1 A estimativa para pagamento das clínicas credenciadas corresponde à realização de 1.752 (hum mil e setecentos e cinqüenta e dois) exames de MAMOGRAFIA anuais, no valor total de no máximo de R\$ 77.220,00 (SETENTA E SETE MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS) por ano, distribuídos entre as empresas selecionadas e em conformidade com a necessidade da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa. O preço unitário do(s) serviço(s) está fixado pela Tabela SUS do Ministério da Saúde, nos seguintes códigos:

Grupo: 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

Sub-Grupo: 04 – DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA

Forma de Organização: 03 – EXAMES RADIOLÓGICOS DO TÓRAX E DO MEDIASTINO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Especificação dos Tipos de Mamografia					
Item		ESPECIFICAÇÃO			
1	72	02.04.03.003-0	Mamografia Unilateral		
2	1.680	02.04.03.018-8	Mamografia Bilateral para Rastreamento		

- **10.2** Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde.
- 10.3 Será respeitada para cada unidade contratada, sua capacidade máxima de oferta.
- **10.4** Na constância do contrato, o quantitativo de exames previstos poderá ser re-adequado, se verificado a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município.
- 10.5 Número de clínicas a serem contratadas: não há.

#### 11 DOCUMENTOS TÉCNICOS

- **11.1** Os REQUERIMENTOS deverão vir acompanhados dos documentos relacionados no edital, acrescidos da documentação que se pede neste termo de referencia sendo que os documentos podem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por órgão competente, ou ainda, em cópias acompanhadas dos respectivos originais.
- **11.2** As unidades prestadoras selecionadas farão parte de um Banco de Unidades Cadastradas para ofertar serviços de MAMOGRAFIA à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, tornando-se passíveis de contratação, desde que mantenham as mesmas características legais e técnicas em que foram selecionadas, salvo as alterações na legislação específica.

#### 11.3 Será exigido:

- **11.3.1** Comprovação de Registro junto a Vigilância Sanitária e prova de regularidade;
- **11.3.2** Prova de regularidade da unidade prestadora junto ao CRM-MG;
- **10.3.3** Relação da equipe médica, com as respectivas formações profissionais, números de inscrição nos respectivos conselhos competentes, bem como prova de sua regularidade;
- **11.3.4** Registro do responsável técnico da empresa junto à Vigilância Sanitária exceto para cooperativas de serviços médicos;
- **11.3.5** Relação dos integrantes do corpo técnico ou dos cooperados que realizam os serviços com os seguintes dados e documentos:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3.5.1	Curriculum Vitae;
11.3.5.2	Copia autenticada do Diploma;
11.3.5.3	Comprovante de registro e regularidade junto ao CRMMG;
11.3.5.4	Cópia autenticada de título de especialista expedido por qualquer
	entidade de classe (CRM);

# 11.4 Declaração:

- **11.4.1** De que serão utilizados equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para os serviços;
- **11.4.2** Do quantitativo mensal de exames que poderão ser ofertados ao SUS pela unidade candidata:
- **11.4.3** De que possui disponibilidade de pessoal, para a realização do objeto da licitação, com o compromisso formal, se responsabilizando pela execução do Contrato.
- **11.4.4** Firmada pelo seu representante legal, com o "de acordo" ou declaração individual, com assinatura de todos os integrantes do seu corpo clínico, garantindo que os serviços, se contratados, serão realizados pessoal e diretamente pelos mesmos, de acordo com as normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, CRMMG Conselho Regional de Medicina do Estado da Minas Gerais:
- **11.4.5** A licitante deverá apresentar no mínimo 01(um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa, prestado serviços compatíveis com o objeto desta licitação, com qualidade satisfatória.

#### 12 DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**12.1** A unidade ficará sujeita a qualquer tempo a vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde às suas instalações, onde serão observados os itens a seguir:

#### 12.2 Avaliação física- funcional:

- 12.2.1 Área física de acordo com a legislação vigente;
- **12.2.2** As instalações devem estar de acordo com os requisitos específicos dispostos na RDC 50, adequadamente conservadas e ter espaço livre compatível com o bom funcionamento dos equipamentos e com o conforto e fluxo dos profissionais e pacientes;
- **12.2.3** Funcionamento do(s) equipamentos de Mamografia dentro das especificações constantes neste termo de referência.

#### 12.3 Avaliação técnica:

**12.3.1** Serão observados: a imagem dos exames; o padrão de qualidade, e de desempenho da mesma, a operação e a qualidade do processamento;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **12.3.2** A avaliação da qualidade dos exames realizados e dos laudos será feita, por ocasião da vistoria na unidade candidata, sendo escolhidos aleatoriamente no arquivo da mesma e ocorrerá mediante os critérios estabelecidos pelo Colégio Brasileiro de Radiologia.
- 12.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião da verificação.

#### LOTE II - EXAMES DE ULTRASONOGRAFIA

#### 13 Especificação dos serviços de exames de Ultrasonografia

13.1 Os procedimentos de Ultra-Sonografia correspondem aos códigos contidos no **GRUPO 02** – **Procedimentos com finalidade diagnóstica e no SUBGRUPO 5 – Diagnóstico por Ultra-sonografia** do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS conforme quadro abaixo e seguindo a formatação com se segue:

Especificação dos Serviços ULTRA-SONOGRAFIA				
DESCRIÇÃO	Código do Procedimento	Máximo de exames anual		
ULTRA-SONOGRAFIA - ABDOMEN TOTAL	02.05.02.004-6	720		
ULTRA-SONOGRAFIA - ABDOMEN SUPERIOR				
(FÍGADO, VESICULA, VIAS BILARES)	02.05.02.003-8	900		
ULTRA-SONOGRAFIA - APAR0ELHO URINÁRIO	02.05.02.005-4	360		
ULTRA-SONOGRAFIA - ARTICULAÇÃO	02.05.02.006-2	900		
ULTRA-SONOGRAFIA - BOLSA ESCROTAL	02.05.02.007-0	60		
ULTRA-SONOGRAFIA - MAMARIA BILATERAL	02.05.02.009-7	360		
ULTRA-SONOGRAFIA - OBSTETRICOL	02.05.02.014-3	960		
ULTRA-SONOGRAFIA – PÉLVICA (GINECOLOGICA)	02.05.02.016-0	360		
ULTRA-SONOGRAFIA – PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	02.05.02.010-0	240		
ULTRA-SONOGRAFIA – PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	02.05.02.011-9	24		
ULTRA-SONOGRAFIA – TÓRAX (EXTRACARDÍACA)	02.05.02.013-5	60		
ULTRA-SONOGRAFIA - TRANSVAGINAL	02.05.02.018-6	1.320		
ULTRA-SONOGRAFIA - TIREÓIDE	02.05.02.012-7	120		

<sup>(\*)</sup> Os números de procedimentos colocados para os exames de Ultra-som referem-se à quantidade máxima a ser autorizada, e não será obrigatoriamente atingido.

#### 15 FORMA DE MARCAÇÃO DOS EXAMES:

**15.1** O usuário deverá entregar na Regulação a requisição do exame feita por médico da rede Pública (SUS) juntamente com comprovante de residência e telefone para contato.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **15.2** Os pedidos deverão conter: nome do paciente, tipo de exame a ser realizado, justificativa para o pedido, carimbo e assinatura do médico solicitante. Os mesmos serão autorizados por funcionário habilitado do Serviço Regulação da SEMSA, dentro do limite contratado mediante carimbo, com data e assinatura do responsável, sendo entregue ao paciente para que o mesmo possa marcar seu exame.
- **15.3** A SEMSA se compromete a informar o(s) endereço(s) da(s) clínica(s) credenciada(s) onde o paciente poderá escolher qual a Clínica Credenciada que lhe prestará o exame;
- **15.4** É de inteira responsabilidade do paciente, procurar sua requisição autorizada, agendar e comparecer ao exame na data marcada.
- **15.5** O agendamento deverá ser feito em um período máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da requisição do exame autorizada pela Secretaria de Saúde à unidade prestadora, com exceção dos casos de urgência solicitados pelos médicos requisitantes.
- **15.6** Em caso de não comparecimento por motivo justificável, o paciente deverá comunicar à Clínica com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência para que seja feito novo agendamento;
- **15.7** Os exames serão feitos no endereço indicado pela Clínica às pessoas encaminhadas que se identificarão mediante apresentação da solicitação do exame devidamente autorizada pela Secretaria de Saúde de Lagoa Santa, juntamente com documento de identificação;
- **15.8** O atendimento deverá ser feito em horário comercial;
- **15.9** O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação;
- **15.10** Os usuários serão instruídos pela SEMSA a respeitar o Regulamento Interno das Clínicas, naquilo que não colida com o Contrato;
- **15.11** Os filmes e o laudo devidamente assinado e carimbado de forma legível pelo médico responsável deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal, no prazo máximo de uma semana, contado da data de realização do exame.
- **15.12** À critério da Clínica poderão ser solicitados exames complementares como instrumento auxiliar de diagnóstico ou tratamento. O retorno do paciente com os resultados dos exames solicitados pela Clínica não será computado como novo exame, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias;
- **15.13** O atendimento de urgência deverá ser mediante solicitação do médico grafado a expressão <u>urgente</u> na guia do exame, com a justificativa para a urgência, exigindo também a autorização prévia da Secretaria de Saúde e dentro da capacidade operacional do contrato e da Clínica.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### 15 FORMA DE CONTROLE DO PAGAMENTO:

- **15.1** O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município.
- **15.2** Até o 20º dia útil de cada mês, serão apresentadas ao Serviço de Regulação da SEMSA, as Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas juntamente com a relação dos exames realizados no período (do dia 20 de um mês ao dia 20 do mês seguinte) : em ordem alfabética, por paciente e por tipo de exame.
- **15.3** A relação da produção deverá ser datada, assinada e carimbada pelo funcionário da empresa contratada responsável pela sua emissão;
- **15.4** A produção será conferida, e, não havendo incoerências, a contratada poderá emitir Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento.
- **15.5** Os procedimentos deverão ser realizados dentro dos critérios de qualidade preconizados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, ficando vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, acréscimos e /ou supressões de serviços contratados;

# 16 LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **16.1** No município e até um raio de 45 Km (quarenta e cinco quilômetros) a partir do centro de Lagoa Santa.
- **16.2** Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários em outros municípios, devido à situação econômica precária. A distância estipulada abrange municípios vizinhos e vai até a região hospitalar de Belo Horizonte, local onde a maioria dos usuários do SUS já tem familiaridade.

#### 17 VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

- **17.1 Prazo de vigência do contrato:** 12 (doze) meses, podendo ser renovado com apresentação de interesse de ambas as partes;
- **17.2** O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### 18 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **18.1** O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação;
- **18.2** Emitir os relatórios de produção conforme estabelecido no item 3;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **18.3** Emitir Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento após a conferência da produção;
- **18.4** O proponente é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- **18.5** Os empregados da(s) clínica(s) contratada(s) não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquela(s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;
- **18.6** O eventual inadimplemento pela contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual;
- **18.7** O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;
- **18.8** O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à contratada.
- **18.9** A clínica é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal.
- **18.10** As contratadas deverão manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

#### 19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **19.1** A SEMSA se compromete a informar o(s) endereço(s) da(s) clínica(s) contratada(s) para que os usuários possam realizar seu exame;
- **19.2** Haverá visita técnica às instalações pela auditoria do município;
- **19.3** Os usuários serão instruídos pela SEMSA a respeitar o Regulamento Interno das Clínicas, naquilo que não colida com o Contrato;
- 19.4 Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação;
- **19.5** Notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### 20 ESTIMATIVA DO VALOR (PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

**20.1** A estimativa para pagamento da(s) clínica(s) credenciada(s) corresponde à realização de 6.384 (seis mil e trezentos e oitenta e quatro) exames de ULTRA SONOGRAFIA anuais, no valor total de no máximo de **R\$ 164.392,80 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) por ano, distribuídos entres as empresas selecionadas e em conformidade com a necessidade da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa. O preço unitário do(s) serviço(s) está fixado pela Tabela SUS do Ministério da Saúde, nos seguintes códigos:** 

Grupo: 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA Sub-Grupo: 05 – DIAGNÓSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA

Sub-Grupo. 03 – DIAGNOSTI	Sub-Grupo: 03 - DIAGNOSTICO FOR DETRA-SONOGRAFIA				
Especificação dos Serviços ULTRA-SONOGRAFIA					
DESCRIÇÃO	Código do Procedimento	Máximo de exames anual	Valor unitário máximo – Tabela SUS (R\$)	Valor máximo do contrato (R\$)	
- ABDOMEN TOTAL	02.05.02.004-6	720	37,95	27.324,00	
- ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	02.05.02.003-8	900	24,20	21.780,00	
- APARELHO URINÁRIO	02.05.02.005-4	360	24,20	8.712,00	
- ARTICULAÇÃO	02.05.02.006-2	900	24,20	21.780,00	
- BOLSA ESCROTAL	02.05.02.007-0	60	24,20	1.452,00	
- MAMÁRIA BILATERAL	02.05.02.009-7	360	24,20	8.712,00	
- OBSTÉTRICO	02.05.02.014-3	960	24,20	23.232,00	
- PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	02.05.02.016-0	360	24,20	8.712,00	
- PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	02.05.02.010-0	240	24,20	5.808,00	
- PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	02.05.02.011-9	24	24,20	580,80	
- TIREÓIDE	02.05.02.012-7	120	24,20	2.904,00	
- TÓRAX (EXTRACARDÍACA)	02.05.02.013-5	60	24,20	1.452,00	
- TRANSVAGINAL	02.05.02.018-6	1.320	24,20	31.944,00	
OBSERVAÇÃO: O VALOR TOTAL PARA A ULTRA SONOGRAFIA DE R\$ 164.392,80 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)					

- **20.2** Na constância do contrato, o quantitativo de exames previstos para cada unidade contratada poderá ser re-adequado, se verificado nas diversas regiões do município, a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município.
- **20.3** Será respeitada para cada unidade contratada, sua capacidade máxima de oferta.
- **20.4** Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde.
- 20.5 Número de clínicas a serem contratadas: não há.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### 21 DOCUMENTOS TÉCNICOS

- **21.1** Os REQUERIMENTOS deverão vir acompanhados dos documentos relacionados no edital, acrescidos da documentação que se pede neste termo de referencia sendo que os documentos podem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por órgão competente, ou ainda, em cópias acompanhadas dos respectivos originais.
- **21.2** As unidades prestadoras selecionadas farão parte de um Banco de Unidades Cadastradas para ofertar serviços de ULTRA-SONOGRAFIA à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, tornando-se passíveis de contratação, desde que mantenham as mesmas características legais e técnicas em que foram selecionadas, salvo as alterações na legislação específica.

#### 22.3 Será exigido:

- 22.3.1 Comprovação de Registro junto a Vigilância Sanitária e prova de regularidade;
- 22.3.2 Prova de regularidade da unidade prestadora junto ao CRM-MG;
- **22.3.3** Relação da equipe médica, com as respectivas formações profissionais, números de inscrição nos respectivos conselhos competentes, bem como prova de sua regularidade;
- **22.3.4** Registro do responsável técnico da empresa junto à Vigilância Sanitária exceto para cooperativas de serviços médicos;
- **22.3.5** Relação dos integrantes do corpo técnico ou dos cooperados que realizam os serviços com os seguintes dados e documentos:

22.3.5.1	Curriculum Vitae;
22.3.5.2	Copia autenticada do Diploma;
22.3.5.3	Comprovante de registro e regularidade junto ao CRMMG;
22.3.5.4	Cópia autenticada de título de especialista expedido por qualquer
	entidade de classe (CRM):

#### 23 DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- **23.1** A unidade ficará sujeita a qualquer tempo a vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde às suas instalações, onde serão observados os itens a seguir:
- 23.2 Avaliação física- funcional:
  - **23.2.1** Área física de acordo com a legislação vigente, em especial ao que se refere aos itens relacionados na portaria SVS/MS  $n^2$  453 de 01.06.98, publicada no DOU de 02.06.98.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **23.2.2** As instalações devem estar de acordo com os requisitos específicos dispostos na RDC 50, adequadamente conservadas e ter espaço livre compatível com o bom funcionamento dos equipamentos e com o conforto e fluxo dos profissionais e pacientes.
- **23.2.3** Funcionamento do(s) equipamentos de ultra-sonografia dentro das especificações constantes neste termo de referência.

#### 23.3 Avaliação técnica:

- **23.3.1** Serão observados: a imagem dos exames; o padrão de qualidade, o padrão de desempenho da mesma, a operação e a qualidade do processamento.
- **23.3.2** A avaliação da qualidade dos exames realizados pela unidade candidata ocorrerá mediante revisão de exames e laudos escolhidos aleatoriamente no arquivo da mesma, por ocasião da vistoria. Os critérios empregados para a avaliação do exame são os seguintes:
  - **23.3.2.1** NITIDEZ com objetivo de garantir que as imagens geradas permitam o perfeito diagnóstico da lesão.
  - **23.3.2.2** QUANTIDADE DE IMAGENS com objetivo de avaliar a quantidade de seqüências suficiente para o diagnóstico das lesões nos exames com ou sem contraste, permitindo reconstruções de imagem de melhor qualidade. O número mínimo de seqüências por fase é definido de forma diferenciada para cada tipo de exame.
  - **23.3.2.3** QUALIDADE DO LAUDO com objetivo de garantir que a descrição do laudo seja clara e contemple todos os órgãos examinados.
- **23.4** A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião da verificação.
- **23.5** O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# ANEXO II - CARTA PROPOSTA – PESSOA JURÍDICA Razão Social: Nº Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES): CNPJ: Nome Fantasia: Nome dos Sócios Representantes (conforme consta no Contrato Social/Estatuto em CPF n.º Dados bancários: Nome Banco: \_\_\_\_\_ N.º Agência: C/C: Tem Corpo Clínico? \_\_\_\_\_ (especificar em folha separada, os nomes dos profissionais com respectivas especialidades e registro no Conselho Regional). Responsável Técnico: Registrado no Conselho Regional de Número: Especialidades para credenciamento, atendidas no endereço principal: Rua/Av. Bairro Cidade UF CEP: Tel.:() Especialidades para credenciamento, atendidas no **segundo endereço** (se houver ): Bairro Cidade UF CEP: Tel.:() Fax: () Vem requerer ao Município de Lagoa Santa/Secretaria Municipal de Saúde o credenciamento desta entidade para execução de exames de \_\_\_\_\_, nos termos do Edital referente ao Aviso de Credenciamento e da Minuta do Contrato. Em anexo, a documentação exigida. Pede deferimento. Data: \_\_\_\_/\_\_\_

Nome e Assinatura do Representante legal da Pessoa Jurídica



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# ANEXO III – MODELO DE FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO A Empresa ...... pessoa jurídica de direito privado, ....., CEP Cidade ....., Estado ..... inscrita no CNPJ sob o n.º ...... vem solicitar seu cadastramento para prestação de exames de XXX aos usuários do SUS, nos termos da Concorrência Pública para Chamamento Público n.º .001/2009, informando desde já os dados a seguir arrolados. Banco -descrição Agência-Dg. Conta-Corrente-Dg. Tipo de Conta (pessoa física ou jurídica) Telefone: Fax: Correio Eletrônico: Lagoa Santa,.....

Sócio-Gerente/Procurador com poderes específicos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na rua São João, nº 290, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROGERIO CÉSAR DE MATOS AVELAR, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, doravante simplesmente denominado CREDENCIANTE e XXX (qualificação) adiante denominada simplesmente CREDENCIADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, CONCORRÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS **ESPECIALIZADOS** ΕM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA ULTRASONOGRAFIA. o quanto segue:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

 O presente contrato tem por objeto os serviços constantes: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA E ULTRASONOGRAFIA.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### 2.1 PARA EXAMES DE MAMOGRAFIA

# 2.1.1 FORMULÁRIOS UTILIZADOS PARA A COLETA DOS DADOS QUE ALIMENTAM O SISMAMA: (segundo a Portaria SAS nº 779/08)

- a) Requisição de Mamografia: disponível nas unidades básicas de saúde para solicitação de mamografia de rastreamento (mulheres assintomáticas) e mamografia diagnóstica (mulheres com alterações no exame clínico da mama);
- b) Resultado de Mamografia: disponível nos serviços que realizam a Mamografia. Neste formulário serão complementadas algumas informações relativas à anamnese da paciente e informadas as alterações observadas no exame mamográfico, seguidas do laudo e recomendações conforme a categoria BI-RADs, adaptada do Colégio Brasileiro de Radiologia;

# 2.1.2 FORMA DE MARCAÇÃO DOS EXAMES:

- a) O prestador deverá manter uma escala fixa de atendimento semanal, disponibilizá-la à Regulação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias:
- b) O agendamento deverá ser feito em um período máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da requisição do exame autorizada pela Secretaria de Saúde à



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- unidade prestadora, com exceção dos casos de urgência solicitados pelos médicos requisitantes.
- c) O usuário deverá entregar na Regulação a requisição do exame feita por médico especialista (Ginecologista, Obstetra ou Mastologista) rede Pública (SUS) juntamente com comprovante de residência e telefone para contato;
- d) Os pedidos deverão conter: o tipo do exame a ser realizado, nome do paciente, carimbo e assinatura do médico solicitante, justificativa para o pedido e CID 10;
- e) Caso o paciente esteja dentro da faixa etária priorizada pelo Ministério da Saúde, o mesmo será autorizado por funcionário habilitado da Regulação da SEMSA mediante carimbo, com data e assinatura do responsável, sendo entregue ao paciente para que o exame possa ser marcado;
- f) Para pacientes fora da faixa etária priorizada, os pedidos deverão conter, obrigatoriamente, além do CID 10, a justificativa do médico para a requisição. Este pedido será examinado por médico especialista da SEMSA que fará a liberação das requisições que sofrerão o mesmo processo de autorização;
- g) A SEMSA se compromete a informar o(s) endereço(s) da(s) clínica(s) credenciada(s) onde o paciente poderá escolher qual a Clínica Credenciada que lhe prestará o exame;
- h) É de inteira responsabilidade do paciente, procurar sua requisição autorizada e comparecer ao exame na data agendada.
- i) Em caso de não comparecimento por motivo justificável, o paciente deverá comunicar à Clínica com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência para que seja feito novo agendamento;
- j) Os exames serão feitos no endereço indicado pela Clínica às pessoas encaminhadas que se identificarão mediante apresentação da solicitação do exame devidamente autorizada pela Secretaria de Saúde de Lagoa Santa, juntamente com documento de identificação;
- k) O atendimento deverá ser feito em horário comercial:
- Os usuários serão instruídos pela SEMSA a respeitar o Regulamento Interno das Clínicas, naquilo que não colida com o Contrato;
- m) Os filmes e o laudo devidamente assinado e carimbado de forma legível pelo médico responsável deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal, no prazo máximo de uma semana, contado da data de realização do exame.
- n) À critério da Clínica poderão ser solicitados exames complementares como instrumento auxiliar de diagnóstico ou tratamento. O retorno do paciente com os resultados dos exames solicitados pela Clínica não será computado como nova consulta, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias;
- o) O atendimento de urgência deverá ser mediante solicitação do médico grafado a expressão <u>urgente</u> na guia do exame, com a justificativa para a urgência, exigindo também a autorização prévia da Secretaria de Saúde e dentro da capacidade operacional do contrato e da Clínica.
- p) Nos casos em que o laudo técnico suscitar dúvidas pelo médico solicitante, este deverá contatar com o prestador do serviço para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

# 2.1.3 LANÇAMENTO DOS DADOS DA PRODUÇÃO NO SISMAMA:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) A(s) contratada(s) deverão utilizar o Programa do SISMAMA, encaminhando uma via para a Secretaria de Estado e outra para a Secretaria Municipal de Saúde – Coordenação da Regulação.
- b) Conforme orientações do Manual Gerencial do SISMAMA Sistema de Informação do Controle do Câncer de Mama criado com base na Portaria SAS nº 779/08.

#### 2.2 PARA EXAMES DE ULTRASONOGRAFIA

### 2.2.1 FORMA DE MARCAÇÃO DOS EXAMES:

- a) O usuário deverá entregar na Regulação a requisição do exame feita por médico da rede Pública (SUS) juntamente com comprovante de residência e telefone para contato.
- b) Os pedidos deverão conter: nome do paciente, tipo de exame a ser realizado, justificativa para o pedido, carimbo e assinatura do médico solicitante. Os mesmos serão autorizados por funcionário habilitado do Serviço Regulação da SEMSA, dentro do limite contratado mediante carimbo, com data e assinatura do responsável, sendo entregue ao paciente para que o mesmo possa marcar seu exame.
- c) A SEMSA se compromete a informar o(s) endereço(s) da(s) clínica(s) credenciada(s) onde o paciente poderá escolher qual a Clínica Credenciada que lhe prestará o exame;
- d) É de inteira responsabilidade do paciente, procurar sua requisição autorizada, agendar e comparecer ao exame na data marcada.
- e) O agendamento deverá ser feito em um período máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da requisição do exame autorizada pela Secretaria de Saúde à unidade prestadora, com exceção dos casos de urgência solicitados pelos médicos requisitantes.
- f) Em caso de não comparecimento por motivo justificável, o paciente deverá comunicar à Clínica com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência para que seja feito novo agendamento;
- g) Os exames serão feitos no endereço indicado pela Clínica às pessoas encaminhadas que se identificarão mediante apresentação da solicitação do exame devidamente autorizada pela Secretaria de Saúde de Lagoa Santa, juntamente com documento de identificação;
- h) O atendimento deverá ser feito em horário comercial;
- i) O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação;
- j) Os usuários serão instruídos pela SEMSA a respeitar o Regulamento Interno das Clínicas, naquilo que não colida com o Contrato;
- k) Os filmes e o laudo devidamente assinado e carimbado de forma legível pelo médico responsável deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal, no prazo máximo de uma semana, contado da data de realização do exame.
- A critério da Clínica poderão ser solicitados exames complementares como instrumento auxiliar de diagnóstico ou tratamento. O retorno do paciente com os resultados dos exames solicitados pela Clínica não será computado como novo exame, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

m) O atendimento de urgência deverá ser mediante solicitação do médico grafado a expressão <u>urgente</u> na guia do exame, com a justificativa para a urgência, exigindo também a autorização prévia da Secretaria de Saúde e dentro da capacidade operacional do contrato e da Clínica.

# 2.3 Localização para realização dos exames de MAMOGRAFIA E ULTRASONOGRAFIA:

- 2.3.1 No município e até um raio de 45 Km (quarenta e cinco quilômetros) a partir do centro de Lagoa Santa.
- **2.3.2** Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários em outros municípios, devido à situação econômica precária. A distância estipulada abrange municípios vizinhos e vai até a região hospitalar de Belo Horizonte, local onde a maioria dos usuários do SUS já tem familiaridade.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

- **3.1** O valor total estimado para pagamento às credenciadas para realizar os exames de **Mamografia** é de no máximo **R\$ 77.220,00 (setenta e sete mil e duzentos e vinte reais)** por ano, a serem pagos, conforme prestação dos serviços das clínicas credenciadas.
- 3.2 O valor total estimado para pagamento às credenciadas para realizar os exames de Ultrasonografia é de no máximo R\$ 164.392,80 (cento e sessenta e quatro mil e trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), por ano, a serem pagos, conforme prestação dos serviços das clínicas credenciadas.
- **3.4** Os valores pagos pelos serviços executados serão conforme tabela do SUS, de acordo com o Anexo I Termo de Referência do edital.

# 3.5 Forma de controle do pagamento para os exames de MAMOGRAFIA e ULTRASONOGRAFIA:

- **3.5.1** O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município.
- **3.5.2** Até o 20º dia útil de cada mês, serão apresentadas ao Serviço de Regulação da SEMSA, as Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas juntamente com a relação dos exames realizados no período (do dia 20 de um mês ao dia 20 do mês seguinte): em ordem alfabética, por paciente e por tipo de exame.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **3.5.3** A relação da produção deverá ser datada, assinada e carimbada pelo funcionário da empresa contratada responsável pela sua emissão;
- **3.5.4** A produção será conferida, e, não havendo incoerências, a contratada poderá emitir Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento.
- **3.5.5** Os procedimentos deverão ser realizados dentro dos critérios de qualidade preconizados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, ficando vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, acréscimos e /ou supressões de serviços contratados.
- **3.6** O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante após conferência pelo setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

**4.1** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes do seu término, por conveniência administrativa, bem como ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

# CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Dotação		
296	02.07.02.10.302.0016.2116.3.3.90.39.00		

**5.1.1.** A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2010 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação;
- **6.2.** Para os exames de **Mamografia** a clinica credenciada deverá emitir os relatórios de produção conforme estabelecido conforme estabelecido no Anexo I Termo de



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Referencia, que faz parte integrante deste contrato e de acordo com as orientações do Manual Gerencial do SISMAMA – Sistema de Informação do Controle do Câncer de Mama;

- **6.3.** Para os exames de **Ultrasonografia** a clinica credenciada a clinica credenciada deverá emitir os relatórios de produção conforme estabelecido conforme estabelecido no Anexo I Termo de Referencia, que faz parte integrante deste contrato;
- **6.4.** Emitir Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento após a conferência da produção;
- **6.5.** O proponente é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- **6.6.** Os empregados da(s) clínica(s) contratada(s) não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquela(s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;
- **6.7.** O eventual inadimplemento pela contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual;
- **6.8.** O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;
- **6.9.** O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à contratada;
- **6.10.** Possuir profissionais que possam assegurar a prestação satisfatória e tempestiva dos serviços, sob a orientação do Responsável Técnico;
- **6.11.** Atender as reclamações referentes às imperfeições ou má execução de serviços executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- **6.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **6.13.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- **6.14.** O prestador será avaliado pela Regulação da SEMSA e deverá disponibilizar sempre que solicitados os prontuários/fichas de acompanhamento dos pacientes;
- **6.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- **6.16.** A clínica é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal.
- **6.17.** As contratadas deverão manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1** A SEMSA se compromete a informar o(s) endereço(s) da(s) clínica(s) contratada(s) para que os usuários possam realizar seu exame.
- 7.2 Haverá visita técnica às instalações pela auditoria do município.
- **7.3** Os usuários serão instruídos pela SEMSA a respeitar o Regulamento Interno das Clínicas, naquilo que não colida com o Contrato.
- **7.4** Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.
- **7.5** Notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.
- **7.6** Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações dos anexos do presente Edital.
- **7.7** Fiscalizar a execução dos serviços através de servidor designado para este fim, conforme disposto no art. 67 da lei 8.666/93.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.8** Efetuar o pagamento dos serviços, objeto deste Edital, devidamente atestados pela autoridade competente.

# **CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS**

- **8.1** Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde.
- 8.2 Será respeitada para cada unidade contratada, sua capacidade máxima de oferta.
- **8.3** Na constância do contrato, o quantitativo de exames previstos poderá ser readequado, se verificado a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município.
- **8.4** Não há número de clínicas a serem credenciadas.
- 8.5 O valor dos serviços estimados são vinculados à tabela SUS
- **8.6** Para os exames de **Mamografia** a unidade ficará sujeita a qualquer tempo a vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde às suas instalações, onde serão observados os itens a seguir:

#### 8.6.1 Avaliação física- funcional:

- a) Área física de acordo com a legislação vigente.
- b) As instalações devem estar de acordo com os requisitos específicos dispostos na RDC 50, adequadamente conservadas e ter espaço livre compatível com o bom funcionamento dos equipamentos e com o conforto e fluxo dos profissionais e pacientes.
- c) Funcionamento do(s) equipamentos de Mamografia dentro das especificações constantes neste termo de referência.

#### 8.6.2 Avaliação técnica:

- a) Serão observados: a imagem dos exames; o padrão de qualidade, o padrão de desempenho da mesma, a operação e a qualidade do processamento.
- b) A avaliação da qualidade dos exames realizados e dos laudos será feita, por ocasião da vistoria na unidade candidata, sendo escolhidos aleatoriamente no arquivo da mesma e ocorrerá mediante os critérios estabelecidos pelo Colégio Brasileiro de Radiologia.
- **8.7** Para os exames de **Ultra-Som** a unidade ficará sujeita a qualquer tempo a vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde às suas instalações, onde serão observados os itens a seguir:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### 8.7.1 Avaliação física- funcional:

- a) Área física de acordo com a legislação vigente, em especial ao que se refere aos itens relacionados na portaria SVS/MS nº 453 de 01.06.98, publicada no DOU de 02.06.98.
- b) As instalações devem estar de acordo com os requisitos específicos dispostos na RDC 50, adequadamente conservadas e ter espaço livre compatível com o bom funcionamento dos equipamentos e com o conforto e fluxo dos profissionais e pacientes.
- c) Funcionamento do(s) equipamentos de ultra-sonografia dentro das especificações constantes neste termo de referência.

#### 8.7.2 Avaliação técnica:

- a) Serão observados: a imagem dos exames; o padrão de qualidade, o padrão de desempenho da mesma, a operação e a qualidade do processamento.
- b) A avaliação da qualidade dos exames realizados pela unidade candidata ocorrerá mediante revisão de exames e laudos escolhidos aleatoriamente no arquivo da mesma, por ocasião da vistoria. Os critérios empregados para a avaliação do exame são os seguintes:
  - **b.1) NITIDEZ:** com objetivo de garantir que as imagens geradas permitam o perfeito diagnóstico da lesão.
  - **b.2) QUANTIDADE DE IMAGENS:** com objetivo de verificar a quantidade de seqüências suficiente para o diagnóstico das lesões nos exames com ou sem contraste, permitindo reconstruções de imagem de melhor qualidade. O número mínimo de seqüências por fase é definido de forma diferenciada para cada tipo de exame.
  - **b.3) QUALIDADE DO LAUDO:** com objetivo de garantir que a descrição do laudo seja clara e contemple todos os órgãos examinados.
- **8.8** A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião da verificação.
- **8.9** O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- **9.1.** O Instrumento Contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante préaviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **9.2**. A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:
  - a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
  - b) atraso injustificado no início dos serviços;
  - c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Saúde;
  - d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
  - e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
  - f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;
  - g) razões de interesse público;
  - h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de Serviços.
  - i) Ocorrendo rescisão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do paciente.
  - j) Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.
- **9.3.** No caso de atraso na execução por culpa do CREDENCIADO, ou de má qualidade, estará sujeito as penalizações previstas na cláusula 10<sup>a</sup>.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

#### 10 DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

**10.1** Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

- **10.2** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa de acordo com o Decreto Municipal 1024 de 11/01/2010.
- I advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010:
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.
- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

11 - É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12 - Ficam as empresas obrigadas a observar todos os termos e peças do PROCESSO nº 093/2010 bem como o Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 009/2010, seus anexos, Termo de Credenciamento, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO</u>

**13** - A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do CREDENCIANTE, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagoa Santa, xxx de xxxxxxx de 2010.

Rogério César de Matos Avelar Prefeito Municipal - CREDENCIANTE